

Termo de Referência

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Trata-se da contratação da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE para realizar a gestão administrativa e financeira do Programa “Mulheres camponesas: segurança alimentar e produção agroecológica”, coordenado pela professora Maria Ariádina Cidade Almeida, do CFCH, em parceria com o Movimento de Mulheres Camponesas do Acre (MMC)

1.2. Diante da especificidade do tema, da singularidade do serviço e que FUNDAPE encontra-se credenciada junto ao MEC/MCT para atuar como fundação de apoio junto à UFAC, e possui capacidade técnica comprovada, a Universidade Federal do Acre – UFAC indica a referida Fundação de Apoio para ser contratada por Dispensa de Licitação, conforme apresentado a seguir neste Termo.

2. FINALIDADE DO PROJETO

2.1. O respectivo programa emolda-se a finalidade de expansão de projetos educativos da Universidade, especificamente aqueles relacionados às atividades de extensão da UFAC, cujo objetivo é fortalecer a produção orgânica de alimentos saudáveis nos quintais produtivos da agricultura familiar e camponesa através de treinamento, capacitação e aquisição de insumos, com enfoque na autonomia econômica e social das mulheres camponesas.

2.2. Realizar a formação de mulheres camponesas e estudantes de graduação para a produção de alimentos saudáveis, defesa do meio ambiente e combate à fome nos vales do Acre e Tarauacá.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente instrumento tem por finalidade a contratação da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE para apoiar a Universidade Federal do Acre - UFAC em Programa Institucional de Extensão, prestando serviços de gestão administrativa e financeira, necessários à execução do Programa intitulado “Mulheres camponesas: segurança alimentar e produção agroecológica”.

3.2. As atividades para execução do referido programa estão discriminadas no Plano de Trabalho e no presente Termo, com base nas definições legais.

3.3. Entende-se por serviço de gestão administrativa e financeira, as metodologias, as ferramentas e as técnicas necessárias para controlar e executar de forma eficaz os recursos financeiros programados e disponibilizados para a consecução do programa, observando sempre as ações planejadas no Plano de Trabalho do programa.

3.4. Não será permitida a subcontratação total, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto da contratação.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de Fundações de Apoio destina-se exclusivamente a viabilizar as atividades de gerenciamento administrativo e financeiro ao referido programa, uma vez que a UFAC não possui estrutura material, física e de recursos humanos capazes de absorver mais essa demanda extra.

4.2. Cumpre salientar que a finalidade precípua da FUNDAPE é apoiar projetos a serem desenvolvidos pela UFAC e seus parceiros, sendo oportuno apontar que a respectiva Fundação se encontra credenciada junto ao MEC/MCT para atuar como Fundação de Apoio junto à UFAC.

4.3. A FUNDAPE, como previsto em seu estatuto no artigo 4º, tem dentre outros objetivos apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão, científico e tecnológico, bem como o desenvolvimento institucional da Universidade Federal do Acre - UFAC, considerando todas as unidades pertencentes a sua estrutura organizacional, além de prestar serviços para outras instituições da sociedade, na área específica de sua competência, em especial nos campos da extensão e pesquisa científicas, administrativas, artísticas, culturais, sociais, ambientais, de esporte e lazer, junto às instituições e órgãos públicos ou privados, no âmbito nacional ou internacional.

4.4. Para a consecução de seus objetivos e para o desenvolvimento das atividades que realiza, a FUNDAPE primará pela observância dos princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, bem como agirá com responsabilidade social, buscando seu desenvolvimento sustentável. No cumprimento de suas finalidades estatutárias, a FUNDAPE poderá firmar contratos, convênios, ajustes com entidades nacionais e internacionais, e com relação à UFAC, obedecidas as normas estatutárias e regimentais.

4.5. Por ter sido constituída como fundação de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira, a competência em gestão de projetos adquirida pela FUNDAPE com a prestação de serviços à UFAC também se estende a parceiros externos, tais como: Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, Ministério Público do Amapá - MP-AP, Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, Secretaria Municipal de Educação – SEME, Prefeitura Municipal de Assis Brasil, Prefeitura Municipal de Eritaciolândia, Prefeitura Municipal de Feijó, Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, Prefeitura Municipal de Sena Madureira, Prefeitura Municipal de Tarauacá, Prefeitura Municipal de Xapuri.

Com 24 anos de experiência, a FUNDAPE tem se consolidado como entidade de excelência na sua área de atuação, funcionando atualmente como instituição credenciada da UFAC, UNIFAP e da UNIR.

4.6. A FUNDAPE tem amealhado expressivas contribuições para os projetos de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo com sua experiência no desenvolvimento de projetos para a Universidade Federal do Acre. Pode-se destacar a participação da FUNDAPE no Programa de Interiorização da Graduação da UFAC, apoiando oferta de cursos de licenciatura e bacharelado em vários municípios do Estado do Acre, assim como várias outras ações realizadas pela UFAC.

4.7. A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE, com base no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado o art. 1º, da Lei nº8.958, de 20 de dezembro de 1994, e ainda com fundamento no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e na Resolução do Conselho Diretor da UFAC nº 011, de 03 de outubro de 2012, pode ser contratada, de forma direta, para realizar a gestão administrativa e financeira do projeto “Mulheres camponesas: segurança alimentar e produção agroecológica”, uma vez que a mesma:

- a) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;
- b) está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da UFAC;
- c) possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até presente data, fato que a desabone;
- d) apoia, de forma significativa, o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade Federal do Acre, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência;

e) não possui fins lucrativos;

f) com base na análise da planilha de custos que a este termo integra, oferece preço compatível com os serviços a serem prestados e com a realidade de mercado.

4.8. Diante de todo o exposto, concluímos que a FUNDAPE, por ser a Fundação de Apoio da UFAC, se enquadra perfeitamente dentro dos requisitos essenciais ao bom desempenho das atividades descritas, sendo, portanto, capaz de gerenciar o desenvolvimento das atividades do projeto “Mulheres camponesas: segurança alimentar e produção agroecológica”, pois é dotada de estrutura operacional especializada e adequada às especificidades das ações a serem apoiadas, como interface junto aos agentes que participarão do programa, a FUNDAPE poderá zelar para que o referido programa contemple seus objetivos e metas.

5. RESPONSABILIDADES E ENCARGOS A SEREM ASSUMIDOS PELAS PARTES DO CONTRATO

5.1. Na execução do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

a) Designar GESTOR e FISCAL para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

b) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho e neste Termo de Referência que fundamenta e orienta o presente contrato;

c) Coordenar e conduzir os trabalhos referente à execução do projeto;

d) Executar as atividades de sua competência visando à implementação e o desenvolvimento do Programa conforme detalhado no Plano de Trabalho;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA, na forma do cronograma físico-financeiro previsto neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho, os recursos financeiros necessários para a execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

f) Especificar à CONTRATADA, conforme contido no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do programa;

g) Efetuar o pagamento, conforme cronograma físico-financeiro previsto no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, dos recursos financeiros necessários a

execução do programa pela CONTRATADA, comprovadas em notas de serviço, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;

h) Efetuar o controle, conforme cronograma físico-financeiro previsto no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, dos recursos financeiros necessários à execução do projeto.

i) Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

5.2. Na execução do contrato a CONTRATADA deverá obrigar-se a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

a) Executar suas atividades visando à implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir objeto do projeto a ser gerenciado, conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência;

b) Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;

c) Apresentar a CONTRATANTE os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;

d) Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;

e) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;

f) Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços objeto deste contrato, visando assegurar os propósitos estabelecidos pela CONTRATANTE;

g) Atender ao exigido no Decreto no 7.203, de 04.06.2010 - Lei do Nepotismo;

h) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

i) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;

- j) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal do contrato e pelo Coordenador do programa;
- k) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;
- l) Apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final da execução do contrato, a prestação de contas contábil/financeira, bem como todos os documentos referentes aos processos de contratação e aquisição realizados no âmbito do projeto;
- m) Observar o Decreto nº 8.241/2014, que dispõem sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, devendo utilizar nas respectivas contratações, salvo impedimento legal ou prático, devidamente motivado, as atas de registro de preços mantidas pela CONTRATANTE ou por outro Órgão Público Federal.
- n) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- o) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/ contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- p) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- q) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- r) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- s) Recolher aos cofres da CONTRATANTE, ao final, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;
- t) Aplicar no mercado financeiro, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para o programa, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;

- u) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- v) Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do programa;
- w) Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- x) Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços de mercado.

6. VALORES ESTIMADOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1. A disponibilidade orçamentária para atender as despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação serão oriundos da Emenda Parlamentar nº **11970006**, exigido conforme destaca o art. 7º, §2º, inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do referido projeto será vinculado ao custeio específico, dentro dos limites correspondentes as despesas programadas.

6.2. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, estando incluído nesse montante o valor de **R\$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais)** a ser aplicado na execução das atividades vinculadas ao projeto, o valor de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)** relativo as despesas operacionais e administrativas, conforme Planilha Detalhada de Despesas Operacionais e Administrativas e **25.500,00(vinte e cinco mil e quinhentos reais)** destinado a ressarcimento à UFAC (Resolução CD nº 11/2012).

7. MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela CONTRATANTE, serão obrigatoriamente depositados e movimentados pela CONTRATADA através de conta bancária aberta exclusivamente para execução do sobredito projeto, a ser operacionalizada em instituição financeira pública, situada nesta cidade, cujos extratos integrarão a respectiva prestação de contas;

7.2. Os recursos financeiros poderão ser aplicados em Conta Poupança, Fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, devendo os rendimentos financeiros ser aplicados no objeto da parceria, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

7.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.5. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou em cheque nominal.

7.6. Havendo conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONTRATADA no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), mediante pagamento de GRU.

8. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

8.1. O serviço de gestão administrativa e financeira envolve a assunção da CONTRATADA pelos encargos, contratos e pagamentos a serem realizados no interesse da execução do projeto, viabilizando, com a tempestividade necessária, o atendimento das demandas formuladas pela Coordenação do programa, não podendo se afastar dos valores fixado para cada grupo de contas e suas respectivas natureza de despesa.

8.2. Os valores fixados poderão ser alterados mediante termo aditivo devidamente justificado e aprovado por autoridade competente.

8.3. Os contratos e pagamentos a serem realizados pela CONTRATADA no interesse da execução do projeto envolvem as seguintes estimativas:

NATUREZA DA DESPESA			
DESPESAS DE CUSTEIO			
	Especificação	Financiador (es)	Valor
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física (PF)	Emenda Parlamentar	46.290,00
	Obrigações Tributárias e Contributivas (PF)		9.258,00
	Bolsa a Estudantes		11.200,00
	Bolsa a Pesquisador		75.900,00

	Passagens e Despesas com Locomoção			40.450,00
	Diárias			8.124,30
	Material de Consumo			461.787,70
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			103.490,00
	Ressarciment os	UFAC (Resolução CD nº 11/2012) -3%		25.500,00
		FUNDAPE – 8%		68.000,00
DESPESAS DE CAPITAL				
	Especificação		Financiador (es)	
	-		-	-
TOTAL GERAL				850.000,00

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O Plano de Aplicação Financeira será gerenciado pela CONTRATADA no interesse da execução do projeto.

9.2. Os elementos de despesa necessários à execução do projeto deverão tomar por base os valores referenciados pelo mercado, sendo os respectivos custos menores ou iguais à média ou mediana dos elementos de despesa estimados.

9.3. A Coordenadora do programa formulará à CONTRATADA, **por escrito, de forma detalhada, fundamentada e com a antecedência necessária**, as demandas de contratação e de pagamento a serem realizadas no interesse do programa, observadas as especificações básicas contidas no item precedente.

9.4. Os procedimentos de seleção para aquisição de bens e a contratação de serviços pela CONTRATADA no âmbito deste projeto, deverão ser realizados via procedimento de seleção pública, em conformidade com o que dispõem o Decreto nº 8.241/2014 e subsidiariamente os demais normativos do Direito Público.

9.5. Os elementos de despesas, programado para atender as demandas necessárias para a consecução do objeto proposto toma por base as seguintes estimativas:

DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

1. DESPESAS DE CUSTEIO

➤ SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (PESSOAL)

Descrição do Item	Quantidade	Valor Total
Acompanhamento técnico (agroecologia)	01	R\$ 9.990,00
Designer gráfico	01	R\$ 3.000,00
Coordenadoras de quintais produtivos (05 meses cada)	04	R\$ 33.300,00
TOTAL GERAL		46.290,00

➤ **OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**

Descrição do Item	Quantidade	Valor Total
Tributos ST-PF (20%)	01	R\$ 9.258,00
TOTAL GERAL		R\$ 9.258,00

➤ **BOLSAS A ESTUDANTES**

Bolsa de Pesquisa/Ensino/Extensão

Nome	Período	Valor da Bolsa	Valor Total
Bolsista 01	16 meses	700,00	R\$ 11.200,00
TOTAL GERAL			R\$ 11.200,00

➤ **BOLSAS A PESQUISADOR**

Bolsa de Pesquisa/Ensino/Extensão

Nome	Período	Valor da Bolsa	Valor Total
Maria Ariádina Cidade Almeida (coordenação)	23 meses	1.800,00	R\$ 41.400,00
Leandro Amorim Rosa (colaborador)	23 meses	1.500,00	R\$ 34.500,00
TOTAL GERAL			R\$ 75.900,00

➤ **PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**

Nacional

Descrição do Item	Quantidade	Valor Total
Passagem aérea Rio Branco-Jordão-Rio Branco	02	R\$ 3.000,00
Passagem aérea Rio Branco-Jordão-Rio Branco	02	R\$ 3.000,00
Passagem aérea Aracaju-Rio Branco-Aracaju	01	R\$ 4.150,00
Passagem aérea Rio Branco-Brasília-Rio Branco	05	R\$ 18.750,00
Passagem aérea Rio Branco – São Luís – Rio Branco	01	R\$ 3.950,00
Frete de van	01	R\$ 1.400,00
Frete de ônibus	01	R\$ 5.000,00
Passagem interestadual	10	R\$ 1.300,00
TOTAL GERAL		R\$ 40.550,00

➤ **DIÁRIAS**

Descrição do Item	Quantidade	Valor Total
Diárias no País	27	R\$ 8.124,30
TOTAL GERAL		R\$ 8.124,30

➤ **MATERIAL DE CONSUMO**

Nacional

Descrição do Item	Quantidade (Estimativa)	Valor Total (R\$)
Mangueira 3/4 com 100 metros	20	6.000,00
Lona estufa 6mt 150ml (100 metros)	20	80.000,00
Pregos de 03 polegadas	60	1.140,00
Pregos de 2,5 polegadas	120	2.340,00
Sementes de hortaliças 50 gramas (12 tipos)	240	2.160,00
Enxada estreita 2,0 lb sem cabo	40	1.600,00
Cabo enxada 1,50 m	40	720,00
Ancinho	40	1.360,00
Cabo ancinho	40	560,00
Pá bico	40	1.920,00
Balde 12 lt pto	40	1.200,00
Regador 10 lt	40	1.200,00
Tela Sombreamento. 50 1,50m	20	8.000,00
Estaca de madeira 2,20m	960	48.000,00
Perna manca de 3m (dz)	172	33.474,00
Ripão de 05 mt	80	1.680,00
Rolo de tela pinteiro (50m)	21	16.100,00
Peneira para areia	40	2.000,00
Caixa d'água de 1.000 litros	40	18.000,00
Gasolina	700	4.200,00
Telha de fibrocimento ondulada	1550	96.585,00
Tijolo (milheiro)	23	18.480,00
Cimento	230	8.140,00
plumo de 03 metros	23	2.640,00
Perna manca de 4m	46	12.496,00
Areia	46	8.360,00
Brita	46	10.120,00
Tela	23	15.400,00
Prego para cobertura	46	1.496,00
Prego de 03 polegada	90	1.716,00
kit bebedouro/comedouro	46	4.180,00
Ração inicial (20 g)	46	8.800,00
Galinha/galo	230	11.000,00
Remédio para pintinhos	69	5.940,00
Kit 10 Garrafas de vidro com tampa	5	450,00
Tubete de 13 cm (100 unidades)	5	300,00
Mudas medicinais	50	500,00
Kit 10 bandejas com células para Tubete de 55 cm³	2	1.580,00

Saquinhos para mudas de 10x15cm (500 unidades)	4	80,00
Luvras de jardinagem -	4	120,00
Tesoura para podar plantas	4	240,00
Kit Vasos de plástico para mudas (100)	60	12.000,00
Caneta esferográfica	200	200,00
Cartolina	200	320,00
Pasta com elástico	200	1.100,00
Fio cabo pp de 4mm	250	3.750,00
Cano pvc de 25mm	40	880,00
Cabo de aço de 2mm	250	1.118,00
Luva roscável	50	350,00
Curva roscável de 25mm	10	140,00
Gêneros alimentícios	1	1.652,70
TOTAL GERAL		461.787,70

➤ **SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Descrição do Item	Quantidade	Valor Total
Marmitta	600	R\$ 10.200,00
Café da manhã	300	R\$ 3.000,00
Ecobag (encontro camponesas)	150	R\$ 2.600,00
Camiseta	150	R\$ 3.900,00
Perfuração de poço semi artesiano de 24 m	10	R\$ 60.000,00
Folder	150	R\$ 240,00
Publicação cartilha 35 anos MMC	250	R\$ 4.750,00
Publicação caderneta agroecológica	400	R\$ 8.000,00
Publicação livro experiências agroecológicas	500	R\$ 10.800,00
TOTAL GERAL		R\$ 103.490,00

➤ **RESSARCIMENTOS**

Descrição do Ressarcimento	Valor
Ressarcimento à UFAC (Resolução CD nº 11/2012) – 3%	25.500,00
Ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas da Fundação de Apoio (8%)	68.000,00
TOTAL GERAL	93.500,00

10. DETALHAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS A SER RESSARCIDO À CONTRATADA

10.1. O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas corresponde à estimativa de gastos para a realização dos serviços pactuados com a respectiva Fundação de Apoio, e são calculados com incidência na execução do projeto, levando em conta os seguintes aspectos:

- a) complexidade dos trabalhos a serem realizados;
- b) tempo de duração;
- c) expectativa de atividades operacionais e ainda
- d) pelo provisionamento de insumos e serviços necessários ao desenvolvimento do

projeto.

10.2. O custo operacional e administrativo a ser ressarcido/pago à CONTRATADA, conforme proposta apresentada no bojo dos autos é de **R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais) montante esse detalhado conforme planilha abaixo:

 Fundape Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre.					
CONSOLIDAÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS REFERENTE AO PROJETO: "MULHERES CAMPONESAS - SEGURANÇA ALIMENTAR E PRODUÇÃO ECOLÓGICA".					
ITEM	Média Mensal dos Valores referentes a Despesa Operacional da Fundação	Valor Proporcional das Despesas específica para execução do Convênio	VALOR MENSAL	24 MESES	TOTAL
PESSOAL	R\$ 25.623,72	R\$ 2.049,90	R\$ 2.049,90	R\$ 49.197,54	R\$ 49.197,54
ASSESSORIA CONTÁBIL	R\$ 3.400,00	R\$ 272,00	R\$ 272,00	R\$ 6.528,00	R\$ 6.528,00
ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 3.000,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00	R\$ 5.760,00
ARQUIVO	R\$ 1.400,00	R\$ 112,00	R\$ 112,00	R\$ 2.688,00	R\$ 2.688,00
TELEFONE	R\$ 500,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.000,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00
INTERNET	R\$ 492,95	R\$ 39,44	R\$ 39,44	R\$ 946,46	R\$ 946,46
TOTAL	R\$ 35.416,67	R\$ 2.833,33	R\$ 2.833,33	R\$ 68.000,01	R\$ 68.000,00
Os cálculos foram realizados com base nos valores dos gastos mensais da Fundação com projetos dessa natureza, sendo calculado somente um percentual aproximado de 8 % desses gastos sobre os gastos do Projeto , para fazer frente ao ressarcimento com as despesas operacionais na execução deste.					

11. ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS

11.1. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei nº 8.958/94, da Lei nº 12.772/2012, da Lei nº 12.708/2012, do Decreto nº 7423/2010 e da Resolução nº 011, de 03/10/2012.

11.2. A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do programa gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei nº 8.958/94, do Decreto nº 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

11.3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei nº 8.958/94 e

demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

11.4. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

11.5. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 7423/2010 e na Resolução nº 011 de 03/10/2012.

11.6. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da Lei nº 8.958/94.

11.7. Fica vedado a CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do programa.

11.8. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.9. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

11.10. A estrutura de recursos humanos necessária ao desenvolvimento do programa será estabelecida conforme o seguinte detalhamento:

a) Colaborador vinculado à CONTRATANTE

Função	Atribuições	CH Semanal	Nº de Vagas	Regime de Contratação	Remuneração Mensal (R\$)
Coordenadora	Coordenar todas as ações do programa/ burocracia	880 h (D/P)	01	Servidora	1.800,00
Subcoordenadora	Colaborar na coordenação das ações do programa	440h	01	Servidora	0,00
Colaborador	Colaborar no trabalho de campo/ saúde mental	440h	01	Servidor	1.500,00
Colaboradora	Colaborar na discussão relativa à violência contra mulher	60h	01	Servidora	0,00
Orientação técnica agroecológica	Receber as camponesas para visita técnica (aula prática)	90h	02	Servidores	0,00

D/P = dedicação ao projeto

12. REQUISITOS PARA SELEÇÃO DE COLABORADORES VINCULADOS À CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE realizará, com auxílio da CONTRATADA, processo seletivo simplificado para a escolha de professor pesquisador, bolsista e estagiário conforme o número de vagas descritas no item X, alínea “b”.

12.2. As regras, as etapas e as condições gerais do processo seletivo simplificado para escolha de professor pesquisador, bolsista e estagiário serão definidas por edital específico.

12.3. O processo seletivo para a seleção de professor pesquisador, bolsista e estagiário deverá garantir estrita isonomia na escolha dos candidatos interessados.

12.4. Os participantes selecionados serão remunerados com recursos do programa, cuja responsabilidade sobre os pagamentos ficará a cargo da CONTRATADA.

12.5. A participação de professores pesquisadores fica condicionada a devida autorização, pelas respectivas unidades acadêmicas e órgãos competentes da CONTRATADA, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

12.6. A participação de servidores técnico-administrativos da CONTRATANTE deverá ser aprovada por autoridade competente, sendo a concessão de bolsas de estímulo à inovação, condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos para desempenho das funções inerentes ao presente programa.

12.7. A Coordenadora do Programa indicará os servidores técnico-administrativos que reúnem as qualificações necessárias para o desempenho das funções.

12.8. A participação de servidores técnico-administrativos da CONTRATANTE ocorrerá em regime de colaboração esporádica remunerada, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

12.9. As bolsas ficarão submetidas, quando for o caso, aos recolhimentos tributários e previdenciários estipulados na legislação vigente.

12.10. Os valores das bolsas serão estabelecidos com base nos valores estipulados, nas diferentes categorias, pelas agências oficiais de fomento, com exceção daquelas que já venham estipulados pelo órgão financiador do programa.

12.11. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

12.12. Mediante declaração firmada sob as penas do artigo 299 do Código Penal, o servidor, docente ou técnico-administrativo, deverá informar sobre o atendimento do limite de valores recebidos, devendo a respectiva declaração a ser juntada nos autos do processo administrativo.

14. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. As ações decorrentes da execução do presente programa adotarão as metas; os prazos e os valores descritos no cronograma físico-financeiro, conforme especificações que seguem:

a) Cronograma Físico (Execução)

META	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Período	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	1.1	Cotação dos preços	Fundape	CO ²	01/08/2023	16/09/2023
	1.2	Compra dos insumos	Fundape	CO ²	15/09/2023	30/09/2023

	1.3	Mutirão para formação das hortas, galinheiros...	MMC	100	15/09/2023 01/03/2024	31/09/2023 31/05/2024
	1.4	Oficina agroecológica	UFAC MMC	CO ²	04/10/2023	05/10/2023
	1.5	Visita técnica nos quintais produtivos	MMC	CO ²	01/09/2023	30/11/2023
	1.6	Aquisição de insumos	Fundape	CO ²	20/03/2024	28/04/2024
2	1.1	Preparação das camponesas (Marcha das Margaridas)	UFAC MMC	CO ²	agosto	13/10/2023
	1.2	Marcha das Margaridas	UFAC	CO ²	14/10/2023	16/10/2023
	1.3	Reunião da coordenação nacional MMC	UFAC	CD ¹	A definir	A definir
	1.4	Simpósio da ANPUH	UFAC	CO ²	14/09/2023	20/09/2023
3	1.1	Publicação Cartilha 35 anos MMC	UFAC MMC	CO ²	15/08/2023	15/09/2023
	1.2	Publicação folder/faixa	MMC	CO ²	01/11/2023	25/11/2023
	1.3	Publicação Caderneta Agroecológica	UFAC MMC	CO ²	15/01/2024	15/02/2024
	1.4	Vídeo documentário	UFAC MMC	CO ²	01/04/2025	28/04/2025
	1.5	Publicação livro	UFAC MMC	CO ²	01/06/2025	30/06/2025
4	1.1	Trabalho de base-preparação 35 anos MMC	UFAC MMC	CO ²	15/09/2023	28/11/2023
	1.2	III Encontro Estadual das Camponesas	UFAC MMC	CO ²	29/11/2023	30/11/2023

b) Cronograma Financeiro (desembolso)

Meta	Mês 01	Mês 02	Mês 03
	R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 25.000,00 (Ufac 1%) R\$ 68.000,00 (Fundape 8%)	R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 4.995,00 (OS-PF) R\$ 991,00 (Tributos) R\$ 8.100 (Passagens) R\$ 2.106,30 (Diárias) R\$ 372.554,00 (Material de Consumo) R\$ 4.750,00 (OST-PJ)	R\$ 700,00 (Bolsa a Estudantes) R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 4.995,00 (OSPF) R\$ 991,00 (Tributos) R\$ 11.500 (Passagens e D. c/ Loc) R\$ 2.407,20 (Diárias) R\$ 1.528,80 (Material de Consumo) R\$ 1.530,00 (OS- P.J.)
TOTAL	R\$ 96.300,00	R\$ 396.796,00	R\$ 26.952,00
Meta	Mês 04	Mês 05	Mês 06
	R\$ 700,00 (Bolsa a Estudantes) R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 4.995,00 (OST-PF) R\$ 991,00 (tributos) R\$ 7.700,00 (Passagens e D. c/ Loc) R\$ 5.857,00 (Material de Consumo)	R\$ 700,00 (Bolsa a Estudantes) R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 1.665,00 (OST-PF) R\$ 333,00 (Tributos) R\$ 840,00 (Material de Consumo) R\$ 601,80 (Diárias)	R\$ 700,00 (Bolsa a Estudantes) R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 1.665,00 (OST-PF) R\$ 333,00 (Tributos) R\$ 1.203,60 (Diárias) R\$ 240,00 (Material de Consumo) R\$ 1.496,40(gêneros alimentícios)

	Diárias R\$ 601,80 R\$ 19.940,00 (OSTPJ.)		
TOTAL	R\$ 44.084,80	R\$ 7.439,80	R\$ 8.938,00
Meta	Mês 07	Mês 08	Mês 09
	R\$ 700,00 (Bolsa a Estudantes) R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 1.665,00 (OST-PF) R\$ 333,00 (Tributos) R\$ 1.203,60 (Diárias) R\$ 840,00 (Material de Consumo) R\$ 9.000,00 (OST.– P.J.)	R\$ 700,00 (Bolsa a Estudantes) R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 1.665,00 (OST-PF) R\$ 333,00 (Tributos)	R\$ 700,00 (Bolsa a Estudantes) R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 1.665,00 (OST-PF) R\$ 333,00 (Tributos) R\$ 131.053,00 (Material de Consumo)
TOTAL	R\$ 17.041,60	R\$ 5.998,00	R\$ 137.051,00
Meta	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	R\$ 700,00 (Bolsa a Estudantes) R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 1.665,00 (OST-PF) R\$ 333,00 (Tributos) R\$ 601,80 (Diárias) R\$ 240,00 (Material de Consumo) R\$ 1.400,00 (OST.– P.J.)	R\$ 700,00 (Bolsa a Estudantes) R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 1.665,00 (OST-PF) R\$ 333,00 (Tributos)	R\$ 700,00 (Bolsa a Estudantes) R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 1.665,00 (OST-PF) R\$ 333,00 (Tributos) R\$ 240,00 (Material de consumo)
TOTAL	R\$8.239,80	R\$ 5.998,00	R\$ 6.238,00
Meta	Mês 13	Mês 14	Mês 15
	R\$ 700,00 (Bolsa a Estudantes) R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 1.665,00 (OST-PF) R\$ 333,00 (Tributos)	R\$ 700,00 (Bolsa a Estudantes) R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 1.665,00 (OST-PF) R\$ 333,00 (Tributos) R\$ 240,00 (Material de Consumo)	R\$ 700,00 (Bolsa a Estudantes) R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 1.665,00 (OST-PF) R\$ 333,00 (Tributos)
TOTAL	R\$ 5.998,00	R\$ 6.238,00	5.998,00
Meta	Mês 16	Mês 17	Mês 18
	R\$ 700,00 (Bolsa a Estudantes) R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 1.665,00 (OST-PF) R\$ 333,00 (Tributos)	R\$ 700,00 (Bolsa a Estudantes) R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 1.665,00 (OST-PF) R\$ 333,00 (Tributos)	R\$ 700,00 (Bolsa a Estudantes) R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 1.665,00 (OST-PF) R\$ 333,00 (Tributos)
TOTAL	R\$ 5.998,00	R\$ 5.998,00	R\$ 5.998,00
Meta	Mês 19	Mês 20	Mês 21

	R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 1.665,00 (OST-PF) R\$ 333,00 (Tributos)	R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 1.665,00 (OST-PF) R\$ 333,00 (Tributos)	R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 1.665,00 (OST-PF) R\$ 333,00 (Tributos) R\$ 3.000,00 (OST-PF)
TOTAL	R\$ 5.298,00	R\$ 5.298,00	R\$ 8.898,00
Meta	Mês 22	Mês 23	Mês 24
	R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 1.665,00 (OST-PF) R\$ 333,00 (Tributos) R\$ 7.500,00 (Passagens e D. c/ Loc) R\$ 902,70 (Diárias)	R\$ 3.300,00 (Bolsa a Pesquisador) R\$ 13.500,00 (OST-PJ)	RS 3.300,00 (bolsa pesquisador)
TOTAL	R\$ 13.700,70	R\$ 16.800,00	R\$ 3.300,00

15. RESSARCIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.958/94

15.1. Considerando que o programa será executado pela CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA apenas o gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do programa, sem previsão de ressarcimento, vez que a CONTRATADA **NÃO utilizará doar bens da Universidade**, sejam materiais ou imateriais, para a execução do serviço de gestão contratado.

16. COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

16.1. O programa será gerenciado pela Coordenadora Maria Ariádina Cidade Almeida, que assessorará na execução do programa o qual, conjuntamente com a CONTRATADA, será responsável pelo acompanhamento e execução técnica das atividades desenvolvidas no âmbito do programa, sem excluir ou reduzir a responsabilidade CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

16.2. Responsabilizar-se pela elaboração, semestralmente, do relatório técnico, relatando o andamento técnico do programa, os quais devem ser disponibilizados à Pró-Reitoria a qual está vinculado o programa.

17. RESULTADOS

17.1. Com a execução do programa, espera-se:

- Ter treinamento através de oficinas para 100 mulheres que irão acessar os insumos para fortalecimento dos quintais produtivos, organizando duas turmas, com a duração de 16 horas;
- Ter realizado, através de oficina, Capacitação de 100 camponesas para a produção de alimentos orgânicos nos quintais produtivos, cada módulo contará com 4 horas aula;
- Ter disponibilizado insumos para fortalecimento de 50 quintais produtivos (20 hortas, 22 galinheiros, 02 farmácias vivas, 01 banco de sementes, 01 beneficiamento de frutas, perfuração de 10 poços artesianos) mediante a

organização de um miniprojeto de organização produtiva, envolvendo hortas, farmácias vivas, pomares, criação de pequenos animais, mudas, entre outros;

- Ter realizado o III Encontro Estadual de Mulheres Camponesa/ agroecologia/35 anos do Movimento de Mulheres Camponesas, na Ufac, durante 02 dias, com Mostra de Produção e socialização dos trabalhos desenvolvidos nos quintais produtivos;

- Ter produzido 250 cartilhas preparatória aos 35 anos do MMC;

- Ter disponibilizado às camponesas, 500 exemplares do livro sobre os saberes que as camponesas detêm e que vem sendo por elas recriados e ressignificados;

- Ter produzido um documentário com relato de experiências de produção orgânica das mulheres como forma de divulgar o trabalho das mesmas, bem como motivar mais pessoas a se engajar na produção orgânica de alimentos saudáveis;

- Ter publicado e disponibilizado para as camponesas 500 exemplares da Caderneta Agroecológica.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por GESTOR e FISCAL designados pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

18.2. A supervisão exercida pelo GESTOR e FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A CONTRATADA providenciará a prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, sendo composta dos seguintes documentos e informações:

- a) Ofício de encaminhamento dos documentos juntados;
- b) Conciliação bancária;
- c) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- d) Relatórios de viagens;
- e) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- f) Relação de pagamento de bolsas e/ou diárias e demais documentos comprobatórios;
- g) Cópia dos documentos fiscais;
- h) Cópia de atas e processos licitatórios;
- i) Declaração de guarda dos documentos contábeis;
- j) Relação de Pagamentos efetuados;
- k) Relatório de execução físico-financeiro;
- l) Cronograma de desembolso realizado;
- m) Comprovante de recolhimento de eventual saldo não utilizado de recursos.

19.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

19.3. Os dados financeiros serão confrontados com o Plano de Aplicação Financeira, no intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, de forma a comprovar a verdade real dos valores executados.

19.4. A prestação de contas final será analisada por uma comissão, a ser designada pela autoridade máxima da CONTRANTE, devendo ser elaborado parecer ou laudo técnico sobre a regularidade da Prestação de Contas.

19.5. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a Prestação de Contas Final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

19.6. A CONTRATADA obriga-se a apresentar todos os documentos que comprovem a efetiva realização das despesas pagas com recurso do programa.

19.7. Quando a Prestação de Contas for avaliada como irregular ou regular com ressalva, a CONTRATADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme área de atuação da CONTRATANTE, cuja mensuração econômica será feita a partir do Projeto Básico Original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

19.8. Havendo dolo ou fraude, e constatada a revelia quanto ao não ressarcimento ao erário, mediante processo de auditoria, será recomendada a Tomada de Contas Especial (TCE), instrumento de que dispõe a Administração Pública para ressarcir-se de eventuais prejuízos que lhe forem causados, sendo o processo revestido de rito próprio, e somente instaurado depois de esgotadas as medidas administrativas para a reparação do dano.

19.9. A rescisão do Contrato enseja a instauração de Tomada de Contas Especial TCE, como também:

- a) Rejeição parcial ou total das contas apresentadas pelo gestor ao órgão repassador dos recursos. Tal rejeição pode ser motivada pela constatação de superfaturamento, de não execução do objeto, de ausência de nexos entre as despesas realizadas e o objeto pactuado, de desvio de objeto, dentre outras irregularidades;
- b) Irregularidades detectadas por ação dos órgãos fiscalizadores;
- c) Denúncias de irregularidades em convênios, repasses ou termos de parceria, apresentadas por cidadãos ou veiculadas nos meios de comunicação, as quais, apuradas, sejam comprovadas.

19.10. Constitui motivo para rescisão do contrato independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Termo de Referência;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na legislação aplicável;
- c) Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

19.11. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

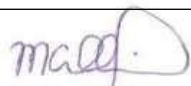
20. VIGÊNCIA

20.1. O presente contrato terá vigência de 26 (vinte e seis) meses e a execução terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, que corresponde ao período fixado para a execução do programa a ser gerenciado pela CONTRATADA, contado a partir da data de sua assinatura.

2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

21. PUBLICIDADE

21.1. A CONTRATANTE fica condicionada a lavrar a publicação resumida deste instrumento de contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à eficácia do presente instrumento.



Maria Ariádina Cidade Almeida

Coordenadora do Programa